

Lei nº 19, de 30-4-65

87

"Dispõe de autorização ao Poder Executivo a construção de uma hospedaria e das outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Branco:
Faco saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, decreta em seu nome a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma casa de alvenaria com capacidade para hospedagem de sessenta (60) pessoas.

Art. 2º — A construção de que trata o artigo 1º, será em terreno da Municipalidade, localizada no 2º Distrito, e, destinar-se-á, exclusivamente, a abrigar colonos e seringueiros, durante suas estadas em Rio Branco.

Art. 3º — A hospedaria de que trata esta lei, será denominada de: "Casa do Trabalhador Rural".

Art. 4º — Cada hóspede pagará, pela estadia, uma taxa à Municipalidade, a fim de fazer face às despesas de conservação do edifício, a ser arbitrada pelo Poder Executivo.

Art. 5º — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta do Orçamento do exercício de 1966.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 30 de Abril de 1965.

(a) Raimundo Serminio de Melo
Prefeito, em exercício.